TRABALHO DOMINGO (11/10) E FERIADO DE NOSSA SENHORA APARRECIDA (12/10/2026).

Quanto ao trabalho aos domingos:

- Segundo a CCT da categoria, não é permitido o trabalho aos domingos para o comércio do setor de gêneros alimentícios e materiais de construção (cláusula 31).

- Para os demais setores, é possível o trabalho no domingo, desde que respeitado o descanso semanal remunerado. Portanto, é necessário conceder uma folga compensatória em outro dia da mesma semana (respeitando o limite de não trabalhar mais de 6 dias seguidos).

- É necessário também realizar acordo com o trabalhador para formalizar o combinado, expondo o dia em que irá trabalhar, quando terá a folga e a concordância do trabalhador manifestada por meio de assinatura.

Obs: importante se atentar para o fato de que, se o funcionário for convocado para trabalhar no domingo e também no feriado (12/10/2026), a folga deverá ser concedida antes do trabalho..

Quanto ao trabalho no feriado de 12/10/2026 (Nossa Senhora Aparecida) (cláusula 22 da CCT):

- Será permitido para todos os setores do comércio varejista da categoria.

- Deverá ser pago com adicional de 100%, sendo proibida a compensação com folga em outro dia.

- A remuneração não poderá ser inferior a R$ 90,00 (noventa reais) por dia trabalhado, e deverá ser pago até o 3º (terceiro) dia útil ao feriado trabalhado.

- As empresas fornecerão almoço ou jantar e transporte inteiramente gratuito aos seus empregados.

- Para o Comércio Lojista, Atacadista e Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, o horário de funcionamento poderá ser entre 08:00 às 18:00 horas.

- Aconselha-se formalizar o convencionado com acordo individual entre a empresa e empregado.

27 3721-1955 / 99987-4301
advocaciapedrocosta.com.br
27 999754-2745
pedrocosta@advocaciapedrocosta.com.br
Travessa Rotary,10- Sl.301/302
Colatina/ ES- Cep: 29.700-240